



*Estado do Rio de Janeiro*

# *Prefeitura Municipal de Rio das Flores*

*Gabinete do Prefeito*

## **LEI Nº. 1875 DE 28 DE MARÇO DE 2017.**

**Ementa: “Dispõe sobre concessão de cesta básica em pecúnia, revogam as Leis Municipais ns. 1.493, de 25 de março de 2010 e 1.537, de 04 de novembro de 2010 e, dá outras providências.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS FLÔRES APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONOU A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, em pecúnia, a título de cesta básica, o valor correspondente a 60% (sessenta por cento) do valor da Unidade Fiscal de Rio das Flôres (UFIRF), a todos os Servidores Públicos Efetivos, pelo dia de seu aniversário.

Art. 2º - O valor correspondente à cesta básica constante do artigo anterior será pago diretamente ao servidor aniversariante, através da folha de pagamento, no salário seguinte a data de seu aniversário.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal em vigor, podendo ser suplementadas se necessário for.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, inclusive, as Leis Municipais ns. 1.493, de 25 de março de 2010 e 1.537, de 04 de novembro de 2010.

Rio das Flôres, 28 de março de 2017.

Rodrigo Lima de Novaes  
**Presidente**

Rodrigo Santana de Almeida  
**Vice-Presidente**

José Roberto da Silva  
**1º Secretário**

Diogo Brites dos Santos  
**2º Secretário**



*Estado do Rio de Janeiro*

# *Prefeitura Municipal de Rio das Flores*

*Gabinete do Prefeito*

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor, sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, de 2017.

Vicente de Paula de Souza Guedes  
**Prefeito Municipal**